



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 36/2025

De autoria do Vereador Pastor Artur Henrique - PL

DETERMINA QUE AS PESSOAS QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO VETERINÁRIO DOS MESMOS NA FORMA QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pastor Artur Henrique - PL:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Bebedouro, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 14 de julho de 2025.

Pastor Artur Henrique - PL
Presidente

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade; Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais,

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 52015/2025 - 14/07/2025 17:54 - PROCESSO 1096/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente; Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal; Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

PROTOCOLO 52015/2025 - 14/07/2025 17:54 - PROCESSO 1096/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52015/2025 - 14/07/2025 - 17:54 - 6BC8-7068-46GR-3YCBR

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6BC8706846GRYCBR>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6BC8-7068-46GR-YCBR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52015/2025 - 14/07/2025 - 17:54 - 6BC8-7068-46GR-YCBR